



LEI Nº 1.716/2022

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de

Recibido em
19/08/22
Paulo
5/2



novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;



VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:



- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII- demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.



Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.



Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;

7
50



- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII- Grupo 7 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 7 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;



VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação



vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.



IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

 11



§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos ditos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 35. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

 12



§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

 13



Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 43. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 44. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.



Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** **Seção I** **Da Receita Municipal**



Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 53. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 55. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária



Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.



§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.



§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;



VIII - Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.



Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II **Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

 21



Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.



§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 78. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

 23



§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.



Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo



Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII



Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X



Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas,



devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 104. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 105. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 106. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS
CUSTOS
Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.



§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.



CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.



Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.117. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.



Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.

Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;



V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** **Seção Única** **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;

 34



IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 19 de agosto de 2022.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE PRIORIDADES



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08.01	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivos:	Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais no território, por meio do desenvolvimento de potencialidades do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar as seguranças afiançadas pela PNAS; • Promover a inserção da família e de seus membros nos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e nas demais políticas públicas do município; • Acolhimento às famílias no CRAS; • Estruturação e manutenção das instalações e Recursos Humanos do Centro de Referência de Assistência Social; • Continuidade das Ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF; • Compra de 01 (um) veículo para uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social; • Reforma do prédio do CRAS.
08.02	PROJETO VIDA NOVA - CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CCA I
Objetivo:	Implantação de um Centro da Criança e do Adolescente para contribuir com o desenvolvimento social, econômico e urbano, aumentando a participação de crianças e adolescentes prioritariamente beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, promovendo assim a inclusão social, através de formação cidadã, qualificação profissional e geração de renda.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

<p>Ações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Organização das ações necessárias ao início efetivo dos cursos; • Locação e organização do espaço físico; • Divulgação e elaboração dos critérios de seleção dos participantes – coordenadores, equipe e beneficiários; Seleção dos (as) educandos (as); • Cadastro e inserção social: documentos de pessoas e inserção em Programas Sociais. • Estabelecimento de parcerias; • Elaboração do Projeto de Inclusão Produtiva, Planos de Curso, fichas de avaliação e monitoramento e organização do material didático etc.; • Processo de Formação: Conteúdo Básico na área de Cidadania e Direitos Humanos; • Palestras educacionais; • Atendimento Individual e de Grupo; • Formação de Técnicos de Referência da família; • Avaliação do projeto com todas as pessoas envolvidas (crianças e jovens); • Reunião com Gestores Municipais e Coordenação do Projeto junto a Gestores Estaduais e Equipe de Acompanhamento.
<p>08.03</p>	<p>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC ESCOLA</p>
<p>Objetivo:</p>	<p>Identificar, localizar e monitorar crianças e adolescentes com deficiência (físico, mental e outros), residentes no município para facilitar o acesso e permanência deste público nas escolas.</p>
<p>Ações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Continuada do profissional responsável pelo programa;



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de questionário; • Palestras para os familiares e beneficiários.
08.04	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
Objetivo:	<p>Trabalhar com crianças, adolescentes, jovens e idosos em situações prioritárias e não prioritárias, no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social, violência e violação de direitos, atuando no fortalecimento do vínculo familiar e comunitário estimulando o protagonismo social.</p> <p>Desenvolver através de um conjunto de atividades e estratégias de motivação, tendo em vista a proteção, amparo e promoção social.</p>
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Formação continuada da equipe técnica e dos orientadores sociais; • Palestras para os familiares e usuários; • Oficinas culturais (canto, expressão corporal, artes plásticas e teatro), esportivas e recreativas; • Visitas domiciliares; • Aquisição de kits com boné, camisa e bolsa para os Orientadores Sociais; • Construção de um espaço específico para o SCFV; • Fardamentos para usuários.
08.05	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Objetivo:	<p>Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que</p>



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

	respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Inserções em programas de aquisição de alimentos; • Implantação do Centro de distribuição de alimentos; • Acompanhamento do público atendido sobre o aspecto da carência nutricional por profissional especializado; • Enfretamento a situações de extrema pobreza; • Construção da Horta Comunitária; • Laboratório de Medicamentos fitoterápicos.
08.06	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR/EMPREENDEDOR: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE
Objetivo:	Qualificar e profissionalizar jovens e adultos da zona rural e urbana através de cursos profissionalizantes, que possibilitem o empreendedorismo e a oportunidade da inserção no mercado de trabalho para geração de renda.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de profissionalização especializada; • Bolsa remunerada durante o curso; • Criar um banco de dados contendo informações profissionais dos cursistas; • Divulgação dos profissionais capacitados nos cursos ofertados.
08.07	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL
Objetivo:	Manutenção, criação, implantação e desenvolvimento das ações, projetos e programas da Assistência Social para as pessoas em vulnerabilidade e risco social.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

<p>Ações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento às pessoas que necessitem da Política Nacional de Assistência Social-PNAS; • Inserção em programas de transferência de renda; • Promover ações comunitárias; • Proporcionar acesso a documentação civil; • Fortalecimento das instâncias de controle social no município; • Concessão de benefícios não tipificados na Lei 8.742/93 para atender as demandas do usuário do Sistema Único de Assistência Social-SUAS; • Implantação de serviços comunitários; • Aquisição de um veículo de uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social; • Atendimento as demandas decorrentes de decisões ou ordens judiciais; • Reforma do prédio da Secretaria; • Implementação de ações e serviços públicos de Assistência Social no auxílio a pessoas em situação de risco frente a epidemias e pandemias, inclusive o COVID-19; • Criação de estratégias para o atendimento à população em situação de rua; • Atendimento e a oferta de itens para a população em situação de risco decorrente de calamidade pública e situações adversas.
<p>08.08</p>	<p>CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO</p>
<p>Objetivo:</p>	<p>Assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos de Direitos.</p>



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento, monitoramento e suporte as ações dos Conselhos viabilizando seu funcionamento; • Construção e estruturação de uma sede própria para a casa dos Conselhos; • Fortalecimento dos Conselhos de Direitos assegurando a Participação popular de maneira efetiva na formação das Políticas Públicas; • Contratação de funcionário (a) para a função de Secretaria executiva dos Conselhos Municipais; • Garantir despesas com viagens e conferências; • Manutenção do equipamento e material de trabalho.
08.09	CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Objetivo:	Assegurar a manutenção e o funcionamento do espaço físico do Conselho Tutelar.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir despesas com viagens, diárias em eventos e Conferências; • Formação continuada; • Manutenção dos equipamentos e material de expediente; • Fardamento.
08.10	DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Objetivo:	Aquisição de itens de material básico para construção da casa própria para população de baixa renda.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de 1000 itens de material de construção.
08.11	BENEFÍCIO EVENTUAL: CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

Objetivo:	Atender a população em situação de risco e vulnerabilidade social decorrentes da insegurança alimentar e nutricional.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer complemento alimentar as pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza; • Aquisição dos itens alimentícios para composição da cesta básica.
08.12	SOPÃO POPULAR
Objetivo:	Fornecer alimento pronto para as famílias objetivando a diminuição da carência nutricional da população em vulnerabilidade.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Estruturação da cozinha com os itens necessários para a produção do Sopão; • Aquisição dos alimentos para o preparo do Sopão; • Ampliar a distribuição do sopão para os distritos de Paquevira, Tupy, Olho d'Água e Vila São José.
08.13	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Objetivo:	Acompanhar gestantes, crianças de 0 a 3 anos e de 0 a 6 anos que possuam algum tipo de deficiência, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da primeira infância e apoiar as gestantes, e a família para o nascimento e nos cuidados perinatais.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento individual e coletivo das famílias beneficiárias do programa; • Visitas domiciliares; • Aquisição de kits composto de camisa, bonés e bolsas para os Visitadores do Programa Criança Feliz;



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de brinquedos e material lúdico para o desenvolvimento de atividades durante as visitas.
08.14	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Objetivo:	Prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de aluguéis social em situações de emergência; • Suporte as mulheres gestantes e puérperas com auxílio natalidade; • Suporte e apoio as famílias em situação de luto em decorrência do óbito da gestante e/ou bebê; • Auxílio funeral, traslado, velório e sepultamento; • Emissão de documentação civil; • Doação de agasalhos, cobertores e colchões em situação de calamidade pública e/ou situações adversas; • Concessão de cestas básicas.
08.15	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Objetivo:	Programa de Transferência de Renda direcionado as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com Condicionalidade da Saúde e Educação que beneficia famílias com renda per capita entre R\$ 89,00 a R\$ 178,00.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar e cadastrar famílias no Cadastro Único para Programas Sociais; • Promover o acompanhamento das condicionalidades da saúde e educação;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar os pagamentos de benefícios e atividades de bloqueios, desbloqueios, suspensão e cancelamentos de benefícios; • Aquisição de um veículo para uso exclusivo; • Melhoria e manutenção da estrutura física, equipamentos, material de escritório do Cadastro Único. • Apoiar e desenvolver por meio de articulações as ações e serviços de qualificação, profissionalização, empreendedorismo e inclusão social para as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.
08.16	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
Objetivo:	Atender e acompanhar famílias e/ou indivíduos em situação de ameaça, violência, violação de direitos, risco pessoal e/ou social, com fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria e manutenção da estrutura física, equipamentos, material de escritório do CREAS; • Desenvolvimento de ações e campanhas de promoção, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais; • Enfrentamento as violações e violências a crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência em decorrência de discriminação, violência sexual e doméstica, negligência, abandono, exploração econômica; • Execução de ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI;



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de um veículo para uso exclusivo do CREAS.
08.17	CELEBRAÇÃO DE FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS COMO PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DA CRIANÇA, NATAL E CASAMENTO COMUNITÁRIO
Objetivo:	Garantir a população o acesso a produtos característicos das festividades para a vivência da tradição e a cultura local.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Doação de cestas de Páscoa; • Doação de cestas de Natal; • Doação de brinquedos para o Dia das Crianças; • Doação de presentes para o Dia das Mães; • Custeio, realização da Cerimônia Civil e festividade do Casamento Comunitário.
08.18	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL-VSA
Objetivo:	Produzir, sistematizar, analisar e divulgar as informações territorializadas.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar informações territorializadas, apoiando atividades de planejamento e de execução dos serviços Socioassistenciais por meio de indicadores sociais; • Aquisição de Mapa territorial do município; • Efetivando o Diagnóstico Socioterritorializado, afim de analisar as situações de vulnerabilidade, risco e território; • Auxiliando a gestão na identificação das demandas dos serviços Socioassistenciais; • Elaboração de relatórios e projetos com as estratégias identificadas.
08.19	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-CCI



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

Objetivo:	Acolher os idosos nesse espaço de convivência com a oferta de atividades físicas e campanhas de promoção de saúde, visando o fortalecimento dos vínculos.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Evitando o isolamento social e institucionalização; • Promovendo a integração social e melhor qualidade de vida; • Prevenindo situações de risco pessoal, contribuindo para o envelhecimento ativo, saudável e autônomo. • Fortalecimento da cultura local com as atividades desenvolvidas com os idosos.
08.20	PADARIA ESCOLA
Objetivo:	Promover a capacitação de jovens adultos na produção de pães e massas.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitando os alunos inscritos no curso de pães e massas, visando a inserção no mercado de trabalho; • Distribuição de pães a população em extrema pobreza.
08.21	PROGRAMA PRIMEIRO ABRAÇO
Objetivo:	Distribuir enxovais para gestantes acompanhadas pelas equipes de saúde da família, visando o fortalecimento do vínculo entre mãe e filho.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do pré-natal das gestantes como condicionalidade para participar do Programa; • Realizando orientações as gestantes da importância dos aspectos psicológicos e sociais; • Orientando as mães sobre a importância de adesão do recém-nascido no Cadastro Único.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

- Apoiando as famílias durante a gestação com palestras, encontros, rodas de conversas com as equipes multiprofissionais;
- Ofertando cursos de artesanato, incentivando a confecção de peças do próprio enxoval;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saúde

10.01	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Objetivo:	Atender as necessidades de saúde da população; realizar ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde.
Ações:	<p>SAÚDE BUCAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter ações do Programa de Saúde Bucal. • Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; • Criação do cargo de Coordenador em Saúde Bucal; • Criação de Lei para pagamento de insalubridade para Auxiliar de Consultório Dentário. • Manter o percentual de cobertura populacional das equipes básicas de saúde bucal. • Realizar parceria com ASCES-UNITA para atendimento de especialidades não contempladas no município • Garantir transporte de pacientes para consultas e procedimentos especializados em outros municípios. <p>ATENÇÃO BÁSICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar investimentos nas unidades e serviços de saúde através de construção, reforma e ampliação da estrutura física; • Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da Atenção Básica; • Manter o percentual de cobertura populacional das equipes de atenção básica. • Aumentar o percentual de 90% de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Auxílio Brasil.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

- Implantar 100% do sistema de integração de dados clínicos das pessoas durante toda a trajetória de cuidado - Prontuário Eletrônico
- Fortalecer as visitas domiciliares realizadas pelas ESFs;
- Garantir equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF-AB;
- Manutenção de políticas de saúde da criança e do adolescente;
- Manutenção do Núcleo de Promoção a Saúde (Academia da Saúde);
- Manutenção de políticas de saúde do homem, da mulher e do idoso;
- Criação de programa de gratificação para AB de acordo com Programa Previne Brasil;
- Realizar ações de promoção e prevenção à saúde no âmbito da política da pessoa com deficiência;
- Aquisição de uma unidade movél de saúde para campanhas itinerantes de promoção à saúde em áreas de difícil acesso.

EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

- Fortalecimento da Equipe de Saúde Prisional do município de Canhotinho.
- Adequação da estrutura da unidade básica de saúde do Centro de Ressocialização do Agreste
- Criação do projeto FARMACIA VIVA na unidade prisional

10.02

ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo:

Garantir a população o acesso a serviços e ações de assistência especializada.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

SAMU

- Manutenção do SAMU;
- Instituir parcerias com a Secretaria Municipal de Educação afim de ampliar a capacitação para professores em primeiros socorros;
- Criar o SAMUZINHO nas escolas para capacitar alunos em relação aos primeiros socorros.
- Criação do SAMU itinerante visitando as USF afim de levar temas sobre urgência e emergência para população.

CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ONDONTOLÓGICAS

- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas;
- Manter a oferta dos serviços de Atenção Especializada;
- Manutenção do serviço de Prótese dentária e Aparelho odontológico
- Contratar profissionais da área de dentística e odontopediatria.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Ampliação do espaço físico do CEO;

HOSPITAL

- Realizar reforma e ampliação do Hospital Micro Regional de Canhotinho;
- Garantir acolhimento e classificação de risco.
- Manter a frota de veículos da saúde de forma a atender as demandas com segurança e qualidade.
- Renovar equipamentos médico-hospitalares danificados e investir em novos equipamentos para garantir a qualidade da assistência.
- Investimento em tecnologia para aprimorar a comunicação, conhecimentos e informações na área hospitalar.

Ações:



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

- Ampliação da sala de emergência e implantação de uma sala exclusiva para administrar medicações.
- Manter leitos de retaguarda no hospital municipal.
- Manter leitos de saúde mental expandidos na unidade hospitalar.
- Garantir procedimento clínico-cirúrgicos de média complexidade.
- Garantir os serviços de média complexidade na unidade hospitalar municipal
- Implantar o serviço de urgência e emergência odontológica no Hospital Municipal nos fins de semana.
- Garantir oferta de serviços de Raio X
- Garantir oferta de serviços de Ultrassonografia.
- Garantir oferta de consultas e exames especializados.

CENTRO DE ESPECIALIDADES DE CANHOTINHO – CESP

- Manutenção dos serviços do Centro de Especialidades em Saúde Pública – CESP.
- Garantir e ampliar a oferta de exames laboratoriais.
- Aquisição de equipamentos e material permanente
- Reforma e ampliação.

IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES PARA MULHER

- Garantir consultas e exames especializados para população feminina

IMPLANTAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICO MOTORA

- Garantir reabilitação em fisioterapia para pacientes que necessitam de recuperação físico motora.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL – CAPS

- Garantir funcionamento do CAPS com equipe completa.
- Projeto terapêutico de cultivo de hortaliças e vegetais.
- Implantação do serviço de residência terapêutica SRT.
- Garantir os insumos e equipamentos necessários para a realização das ações previstas pelo CAPS
- Construir um Centro de Atenção Psicossocial no município de Canhotinho.
- Garantir ações de matriciamento.
- Aquisicao de transporte exclusivo para o CAPS.

CASA DE APOIO

- Garantir o funcionamento da casa de apoio para pacientes que necessitam de consultas e acompanhamentos especializados na capital do estado.
- Garantir Transporte fora de Domicilio para Cidade do Recife;

10.03

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo:

Desenvolver atividades de Assistência Farmacêutica em conformidade com a legislação vigente, em atendimento às necessidades epidemiológicas da população.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025



Ações:

- Inserção do farmacêutico como profissional da equipe de saúde prisional.
- Melhorar a infraestrutura física da farmácia municipal.
- Implantar meio de comunicação, para orientação, dúvidas e relatos sobre o uso de medicamentos e fortalecer a farmacovigilância, com a busca a detecção, avaliação, compreensão e prevenção dos efeitos adversos ou de quaisquer problemas relacionados a medicamentos.
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais
- Promover o descarte correto de medicamentos e correlatos, e instalar pontos de coletas de medicamentos vencidos ou em desuso em todos setores de saúde.
- Criar a Comissão de Farmácia Terapêutica e Adoção de uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, estabelecida através de revisão contínua da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, com revisão bianual
- Promover campanhas educativas no âmbito municipal, sobre o uso racional de medicamentos

10.04

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo:

Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

- Prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, arboviroses e outras doenças sob vigilância em saúde;
- Promover educação em saúde;
- Realizar investimentos de reforma e ampliação;
- Manter as ações de vigilância sanitária;
- Monitorar e ampliar coberturas vacinais;
- Criação de Lei para pagamento de insalubridade aos agentes de endemias.
- Fortalecer a rede de atenção à saúde do trabalhador.
- Realizar seminário sobre temas ligados à Saúde do Trabalhador junto à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)

Ações:

PNI – PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

- Manter as ações do programa de imunização do município.
- Melhorar adequação das salas de vacina.
- Melhorar estruturação da sala central de vacina – PNI
- Formular estratégias junto as equipes de saúde para o alcance das coberturas vacinais
- Fortalecimento do projeto do circo do zé gotinha

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

- Manter as ações de planejamento, organização e apoio às ações de educação permanente em saúde.
- Criação de programa de capacitação continuada para profissionais atuantes na saúde.
- Manter ações de educação permanente;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

	<ul style="list-style-type: none"> Treinamento de boas práticas no manuseio de alimentos.
10.05	GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
Objetivo:	Promover as atividades de Gestão do SUS Municipal para manutenção e qualificação do Sistema Municipal de Saúde.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> Implantar o Plano de Cargos e carreiras Divulgação institucional dos dados do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho no portal da transparência; Manter 01 (uma) instrumento de avaliação de desempenho quadrimestral. <p>REGULAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Manter o Complexo Regulador implantado no município; Utilizar a capacidade máxima de oferta de serviços de saúde próprios e contratualizados Garantir Transporte Fora de Domicilio; Realizar monitoramento de marcação de consultas Otimizar a regulação e ampliar a oferta de consultas e exames, priorizando as maiores filas de espera.
10.06	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da secretaria de saúde, através de ações e serviços de saúde.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> Garantir investimentos em áreas técnicas; Atender as demandas eventuais decorrentes de decisões ou ordens judiciais;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar Ouvidoria Municipal; • Manter as ações de controle e avaliação; • Adquirir equipamentos e materiais permanentes; • Realizar investimentos físicos de estruturação dos ambientes destinados as atividades de gestão do SUS • Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações, de atenção básica, vigilância sanitária, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do COVID 19 e outras epidemias e pandemias, inclusive aquisição de vacina para imunização da população.
10.07	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Fortalecer os mecanismos de controle social.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. • Estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde; • Capacitação dos conselheiros de saúde. • Adquirir equipamentos; • Manutenção do espaço físico do Conselho Municipal de Saúde; • Garantir funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (a)
10.08	ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
Objetivo:	OBJETIVO - Estruturação de toda Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

- Implantação de protocolos de manejo clínico em toda rede de assistência à saúde.
- Capacitação de equipe de saúde para enfrentamento à pandemia do COVID-19.
- Aquisição de móveis, equipamentos e material permanente necessários para enfrentamento do COVID-19
- Manutenção do Anexo de Hospital de Campanha do COVID-19
- Manutenção do Centro de Triagem do COVID-19
- Aquisição de insumos, material de higiene e limpeza, material penso e descartável e EPIs para abastecer e reforçar a rede municipal de saúde
- Garantir quadro de recursos humanos capacitados e suficientes para desenvolver as ações do plano de contingência de combate ao COVID-19, de acordo com as necessidades municipais
- Distribuição de materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus para repartições públicas e privadas com acesso a profissionais de saúde e toda população.
- Realizar busca ativa de casos suspeitos e monitoramento constante pela equipe de saúde municipal.
- Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios.
- Aplicação dos protocolos do Ministério da Saúde de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde.
- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes com COVID19, conforme protocolo do Estado.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

- Promover coletivas de imprensa e divulgação de notas sobre os cuidados com COVID-19 em veículos de comunicação e redes sociais.
- Estabelecer parcerias com as redes de comunicação públicas e demais órgãos públicos
- Realização de testes para detecção do COVID-19 em casos suspeitos e notificados;
- Garantir transparência municipal em relação a despesas e receitas do COVID-19.
- Implantar Disque Denúncia COVID-19 para esclarecimentos, denúncias e monitoramento.
- Garantir ações de vacinação da população contra COVID-19.

POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Objetivo: OBJETIVO – garantia dos direitos das mulheres no município de Canhotinho

Implantar programas dentro do sistema de ensino sobre a prevenção e risco da gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e uso de substâncias psicoativas.

Garantir o tratamento da saúde mental e drogadição para as mulheres.

Garantir o atendimento e tratamento integrado da Saúde da Mulher no Centro de Saúde da Mulher.

Garantir agilidade no agendamento de exames médicos.

Qualificar, ampliar e humanizar às equipes do Centro de Saúde da Mulher.

Implantar o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual e violência doméstica.

Elaborar um Diagnóstico Municipal sobre a Situação da Mulher, quanto a Trabalho, Educação, Saúde, Habitação e Violência.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

Ofertar os cursos de capacitação às mulheres para acesso ao mercado de trabalho.

Promover mobilizações para as mulheres retomar os estudos, correlacionando com o trabalho e a família, possibilitando uma participação crescente no mercado de trabalho .

Combater o Assédio Moral no ambiente de trabalho.

Promover, formas de participação das mulheres com alto índice de vulnerabilidade social nos cursos realizados no município.

Manter no município Sistema Integrado de Informações sobre Violência contra à Mulher entre a Delegacia de Defesa da Mulher e as Secretarias Municipais de Assistência Social, Cidadania, Educação, Saúde.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação

12.01	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA
Objetivo:	Oferecer transporte escolar aos alunos da educação infantil e educação básica residentes na área rural.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Manter programa de transporte escolar com recursos próprio, estadual e federal; • Proporcionar aos alunos meio de transporte adequado garantindo a permanência na escola, no horário regular e da educação integral; • Adquirir ônibus para transporte escolar através do Programa Caminho da Escola-FNDE-MEC.
12.02	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
Objetivo:	Proporcionar aos estudantes universitários maior acessibilidade a universidades da região, possibilitando assim, sua permanência no município.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer transporte escolar aos estudantes universitários, que necessitam deslocar-se de seu município para cursar universidades em cidades vizinhas; • Aquisição de ônibus para transporte escolar universitário; • Criar programa de transporte escolar universitário.
12.03	MANUTENÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Objetivo:	Manter o Ensino da Educação Básica em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a matrícula e permanência dos alunos nas Escolas da



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

	<p>Rede Municipal de Ensino, nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar condições de trabalho aos professores da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; • Criar uma avaliação da rede para acompanhamento do ensino e aprendizagem para alunos da Educação Básica, analisando e comparando os índices de desempenho da avaliações externas (SAEB e SAEPE).
12.04	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
Objetivo:	Ampliar, qualificar e proporcionar condições de trabalho para o apoio técnico e administrativo da Educação Municipal de Ensino
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar sistema da Vida Escolar (Secretaria Escolar e Diário Eletrônico) nas escolas da Rede Municipal de Ensino; • Formar profissionais técnicos administrativos de acordo com as inovações tecnológicas e de acordo com as demandas e normativas em vigência; • Fornecer material adequado para atualizar e organizar toda documentação necessária para a vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
12.05	ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO
Objetivo:	Ampliar, qualificar e conservar o espaço escolar garantindo condições de operacionalizar o processo pedagógico favorecendo o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, tornando-o um ambiente prazeroso com práticas educativas e elevando os índices desempenho da Educação Básica.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicar a metodologia de planejamento para mapeamento das



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

	<p>Escolas da Rede Municipal e suas necessidades;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reformar e ampliar escolas na área urbana e rural; • Adequar os prédios escolares com acessibilidades (refeitórios, cozinhas, banheiros e outras dependências) e aquisição de equipamentos necessários para permanência dos alunos da Rede Municipal de Ensino, garantindo o bom desempenho dos professores, alunos e pessoal de apoio.
12.06	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA / PDDE ESCOLA
Objetivo:	Garantir os recursos do FNDE diretamente às unidades escolares através das UEX's e executar diretamente nas unidades que não possuem UEX's.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o apoio técnico para que os recursos sejam aplicador corretamente; • Acompanhar a execução e prestação de contas dos recursos pela UEX's.
12.07	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer regularmente alimentos aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no horário regular e no horário das atividades complementares (Educação Integral).
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de nutricionista para cumprir determinação do FNDE sobre o quantitativo de atendimento; • Adquirir os produtos da merenda escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e recursos próprios; • Adquirir os produtos da merenda escolar através da Agricultura Familiar, obedecendo a proporção de 30% do valor utilizado; • Distribuir os produtos da merenda escolar, atendendo a 100% das Escolas da Rede Municipal de Ensino; • Elaborar cardápio escolar para utilização dos produtos alimentícios adquiridos garantindo o atendimento às determinações legais e



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

	<p>oferta de nutrientes;</p> <ul style="list-style-type: none"> Garantir a qualidade do preparo dos alimentos utilizando o Programa Nacional de Alimentação Escolar.
12.08	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS
Objetivo:	Garantir a continuidade de ensino aos jovens e adultos fora da faixa etária e assegurar sua progressão utilizando uma metodologia diversificada.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> Garantir matrícula dentro das comunidades com difícil acesso, utilizando estrutura existente; Manutenção de Formação Continuada para professores da EJA; Realizar busca ativa.
12.09	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO PARA O ESTUDANTE
Objetivo:	Oferecer condições ao estudante para frequentar a escola e melhorar a aprendizagem diminuindo a evasão escolar e a repetência contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> Realizar licitação para compra de fardamentos e materiais didáticos para os alunos.
12.10	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Objetivo:	Promover a formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> Manter a formação continuada para todos os profissionais da educação de acordo com a modalidade em que atuam; Capacitar 100% dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.
12.11	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
Objetivo:	Universalizar a atendimento dos alunos da Educação Básica com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

<p>Ações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Construir um centro de atendimento pedagógico e inclusivo; • Manter a infraestrutura física, de recursos pedagógicos e didáticos da sala de recursos multifuncionais para o atendimento a alunos da Educação Básica com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; • Garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; • Capacitar os profissionais da educação regular e inclusiva; • Fornecer profissionais de apoio, interprete e instrutor de libras e professor brailista.
<p align="center">12.12</p>	<p align="center">CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRÃO FNDE/MEC</p>
<p>Objetivo:</p>	<p>Oferecer condições adequadas para alunos e professores inclusive diminuindo o número de escolas de pequeno porte sem condições mínimas de funcionamento.</p>
<p>Ações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer condições adequadas aos alunos e professores da Rede Municipal para o desenvolvimento do ensino e de práticas educativas, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; • Construir escolas.
<p align="center">12.13</p>	<p align="center">ÁGUA POTÁVEL NA ESCOLA</p>
<p>Objetivo:</p>	<p>Garantir água potável para alunos, professores e funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.</p>
<p>Ações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer água potável a toda comunidade escolar.
<p align="center">12.14</p>	<p align="center">AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO</p>
<p>Objetivo:</p>	<p>Realizar o transporte dos profissionais da educação e técnicos</p>



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

	administrativos.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Adquirir veículos; • Locar veículos para deslocamento de profissionais da educação e técnicos administrativos para outras localidades em atividades pedagógicas e apoio pedagógico.
12.15	MOBILIÁRIO ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer mobiliário escolar para professores e alunos, considerando a modalidade de Ensino de cada Escola da Rede Municipal de Educação.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 0 a 03 anos; • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 04 a 06 anos; • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 07 a 12 anos; • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 13 a 17 anos; • Adquirir mobiliário escolar para atendimento de professores das escolas da Rede Municipal de Ensino.
12.16	AQUISIÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS
Objetivo:	Proporcionar condições de trabalho adequadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, garantindo a disponibilidade de recursos pedagógicos e didáticos, de acordo com cada modalidade de Ensino.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Utilizar recursos próprios e 30% (trinta por cento) do FUNDEB para aquisição de matérias didáticos e pedagógicos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; • Adquirir materiais pedagógicos específicos para educação inclusiva.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

12.17	CENTRO DE APOIO PSICOLÓGICO E ASSISTENCIAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PAIS E ALUNOS
Objetivo:	Oferecer apoio psicológico e assistencial aos profissionais da educação, pais e alunos diante das consequências psicológicas causadas pela pandemia do COVID 19.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Criar um centro de apoio psicológico e assistencial para profissionais da educação, pais e alunos; • Quantificar, por repartição, os profissionais da educação, pais e alunos que necessitam de atendimento; • Realizar reuniões periódicas; • Possibilitar acesso a centros especializados; • Manter parceria com a Secretaria de Saúde.
12.18	ESCOLA ABERTA
Objetivo:	Estimular, incentivar nossas crianças para vivenciar atividades pedagógicas durante o período de férias.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Contratar monitores, contadores de histórias e demais profissionais; • Montar brinquedoteca; • Montar oficinas de pintura; • Elaborar projetos com atividades esportivas.
12.19	BIBLIOTECA ESCOLAR
Objetivo:	Implantar, modernizar e equipar as bibliotecas escolares
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar, pelo menos, duas bibliotecas escolares; • Equipar com estantes, livros e computadores as bibliotecas escolares; • Capacitar os profissionais da educação para atuarem como bibliotecários; • Elaborar projetos para utilização das bibliotecas.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

12.20	SEMANA EDUCATIVA E CULTURAL DE CANHOTINHO
Objetivo:	Apresentar e incentivar ações pedagógicas e culturais por meio das unidades escolares
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar projetos interdisciplinares a serem vivenciados por alunos da Rede Municipal de Ensino, por área de conhecimento; • Apresentar os projetos durante eventos no mês de outubro.



3 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

13.01	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL
Objetivo:	Difundir arte, cultura, tradições e atrair turismo para o município.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Modernização da biblioteca Costa Porto; • Criação do Cine Cultura; • Parceria com a Secretaria de Educação para criação da Escola de Música; • Realização e participação em cursos temáticos tais como: reciclagem, pinturas, costura, entre outros; • Incentivo a cultura urbana popular apoiando logisticamente grupos de dança e grupos de música; • Oferta de oficinas das mais variadas linguagens artísticas; • Ampliação e melhoramento do museu situado na estação João Careca; • Resgate de movimentos populares tradicionais tais como reisado, bacamarteiro, rezadores, banda de pífanos, ceramistas de barro blocos carnavalescos e outros; • Realização de festas populares tradicionais tais como Festa de São Sebastião, Carnaval, São João, Missa do Vaqueiro, Aniversário da

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025**

	<p>Cidade, Natal e Ano Novo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manutenção de um palco alternativo na Estação João Careca; • Finalização da implantação do Sistema Nacional de Cultural de Canhotinho; • Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante epidemias e pandemias, inclusive o COVID-19.
13.02	FORTALECIMENTO DO ESPORTE LOCAL
Objetivo:	Apoiar todas as atividades esportivas do município.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Compra de padrões, redes e bolas para times de várias modalidades esportivas; • Manutenção do Estádio José Maria de Freitas; • Apoio a campeonatos de todas as modalidades esportivas; • Apoio às artes marciais; • Garantir transporte para amistosos em outros municípios para equipes da cidade; • Sediar competições locais e estaduais no município.
13.03	APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS
Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento das ações de Cultura e Esporte.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de oficinairos; • Financiamento de viagens para participar de campeonatos ou eventos culturais; • Adquirir equipamentos condizentes com as necessidades das ações de Cultura e Esporte, tais como: computadores, notebook, impressora, data-show, lona, instrumentos musicais.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura

20.01	ARAÇÃO DE TERRA
Objetivo:	Arar e gradear as áreas disponíveis, proporcionar ao pequeno e médio agricultor o aumento das áreas cultivadas no Município e consequente aumento de produção e renda. Beneficiar os grãos garantindo maior qualidade.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de máquinas e implementos agrícolas e locações; • Manutenção constante dos equipamentos; • Capacitação e reciclagem dos funcionários; • Criação do banco público de sementes.
20.02	PISCICULTURA
Objetivo:	Estimular a criação, o consumo e a comercialização de peixes. Utilizar os açudes e barragens do Município para piscicultura.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de alevinos; • Manutenção constante dos equipamentos; • Capacitação e reciclagem dos funcionários; • Recuperação de pequenos açudes.
20.03	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Objetivo:	Proporcionar aos agricultores o acesso a água de boa qualidade, com distribuição em caminhões pipa e adutoras.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de bombas e materiais de instalação; • Manutenção constante dos equipamentos; • Manutenção constante dos poços; • Aberturas de novos poços.
20.04	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

Objetivo:	Proporcionar aos pequenos e médios produtores a construção, recuperação ou aumentar a capacidade de armazenamento de água favorecendo diversas atividades como piscicultura e irrigação, aumento a produção das culturas irrigadas gerando receita e fixando o homem no campo.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento das associações e famílias beneficiadas; • Aquisição e/ou aluguel de máquinas; • Orientação e acompanhamentos técnicos; • Construção de açudes e barragens; • Limpeza e recuperação dos açudes.
20.05	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
Objetivo:	Proporcionar água de boa qualidade, na sua residência, evitando a migração dos agricultores para a cidade e aumentar a capacidade de armazenamento de água.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de cisternas; • Aquisição de caminhões e implementos; • Exames físico e químico; • Distribuição por meio de caminhão pipa e adutoras.
20.06	CADASTRAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS
Objetivo:	Promover o cadastramento dos produtores rurais do município, visando direcionar e priorizar as ações dos programas municipais.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer banco de dados contendo informações inerentes aos produtores rurais do município.
20.07	CRIAÇÃO DE FEIRA DE GADO, OVINOS E CAPRINOS
Objetivo:	Aquisição de um local para realização da feira dos animais;
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de currais para os animais com os equipamentos



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023-2025

	adequados.
20.08	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS
Objetivo:	Contratação de profissionais nas áreas específicas.
Ações:	<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de medicamentos junto com uma boa alimentação;• Exames físicos e laboratoriais.
20.09	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MELHORAMENTO DO BANCO DE SEMENTES
Objetivo:	Aquisição de um local adequado para armazenar as sementes com segurança.
Ações:	



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Lajedo, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	113.612	108.191	0,05	137,32	120.060	110.733	0,05	145,40	126.347	113.137	0,05	153,32
Receitas Primárias (I)	107.233	102.117	0,04	129,61	113.356	104.550	0,05	137,28	119.303	106.830	0,05	144,77
Receitas Primárias Correntes	101.233	96.403	0,04	122,36	106.356	98.093	0,04	128,80	111.673	99.998	0,04	135,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.328	4.122	0,00	5,23	4.547	4.194	0,00	5,51	4.774	4.275	0,00	5,79
Contribuições	3.952	3.764	0,00	4,78	4.152	3.830	0,00	5,03	4.360	3.904	0,00	5,29
Transferências Correntes	92.855	88.424	0,04	112,23	97.553	89.975	0,04	118,14	102.431	91.722	0,04	124,30
Demais Receitas Primárias Correntes	98	94	0,00	0,12	103	95	0,00	0,13	109	97	0,00	0,13
Receitas Primárias de Capital	6.000	5.714	0,00	7,25	7.000	6.456	0,00	8,48	7.630	6.832	0,00	9,26
Despesa Total	113.612	108.192	0,05	137,32	120.060	110.733	0,05	145,40	126.347	113.137	0,05	153,32
Despesas Primárias (II)	97.406	92.759	0,04	117,73	100.643	92.824	0,04	121,89	103.662	92.824	0,04	125,79
Despesas Primárias Correntes	95.844	91.271	0,04	115,84	99.289	91.576	0,04	120,25	102.719	91.980	0,04	124,65
Pessoal e Encargos Sociais	56.652	53.949	0,02	68,47	58.534	53.987	0,02	70,89	60.329	54.022	0,02	73,21
Outras Despesas Correntes	39.192	37.322	0,02	47,37	40.755	37.589	0,02	49,36	42.389	37.958	0,02	51,44
Despesas Primárias de Capital	12.290	11.703	0,01	14,85	15.315	14.125	0,01	18,55	18.318	16.403	0,01	22,23
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.364	2.252	0,00	2,86	2.443	2.253	0,00	2,96	2.516	2.253	0,00	3,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.827	9.358	0,00	11,88	12.713	11.725	0,01	15,40	15.641	14.006	0,01	18,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.571	1.496	0,00	1,90	1.651	1.523	0,00	2,00	1.733	1.552	0,00	2,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	35	33	0,00	0,04	38	35	0,00	0,05	41	36	0,00	0,05
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	11.364	10.822	0,00	13,74	14.326	13.213	0,01	17,35	17.334	15.522	0,01	21,03
Dívida Pública Consolidada	1.420	1.352	0,00	1,72	896	826	0,00	1,09	773	692	0,00	0,94
Dívida Consolidada Líquida	-4.269	-4.066	0,00	-5,16	-4.978	-4.591	0,00	-6,03	-5.277	-4.726	0,00	-6,40
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.



Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	2,00%	238.068.000
2023	0,50%	239.258.340
2024	1,81%	243.588.916
2025	2,00%	248.460.694

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)
IBGE

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,00503955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	0,99802356999

Fonte: IBGE, abril de 2022.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%.

RCL Projetada			
Variável	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL	82.735	82.572	82.408

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB+Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários)]



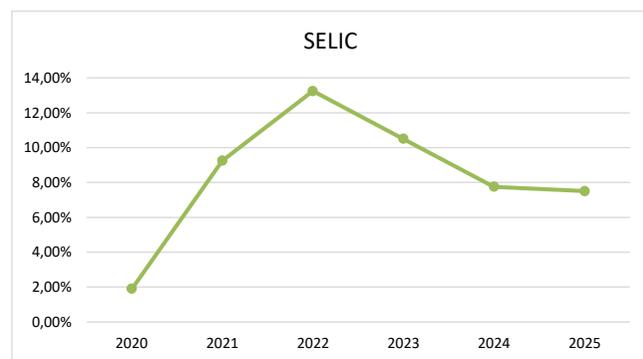
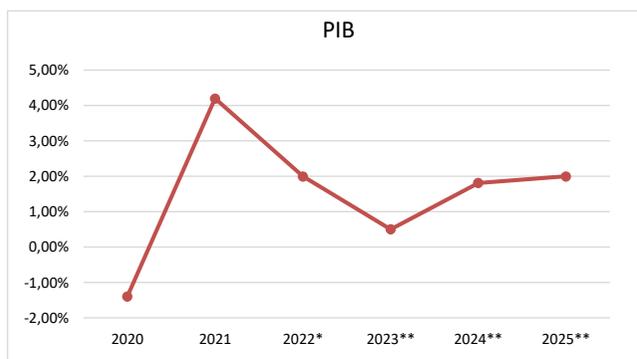
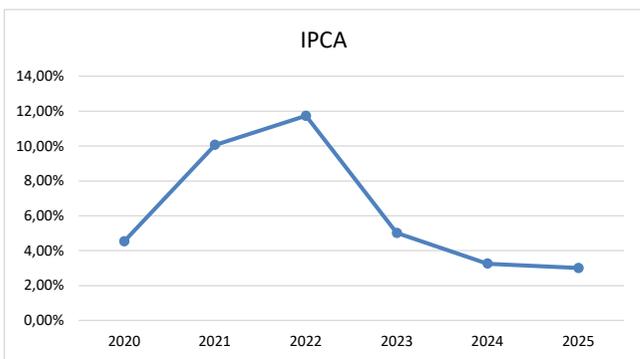
das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)	0,50%	1,81%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,01%	3,25%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0501	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1168

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2022), Relatório FOCUS publicado em 01 de julho de 2022 para 2023.

* PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	64.377	75.138	97.354
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.772	3.343	4.102
IPTU	5	17	51
ISQN	420	680	2.773
Receita da Dívida Ativa	150	165	238
Demais Receitas	1.197	2.481	1.040
Receitas de Contribuições	2.943	3.222	3.664
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	813	965	1.097
Demais Receitas	2.130	2.257	2.567
Receita Patrimonial	416	782	1.489
Aplicações Financeiras	416	782	1.489
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	59.170	67.709	88.005
Cota-Parte do FPM	22.287	29.715	40.912
Cota-Parte do ITR	8	9	15
Cota-Parte do FEP	329	531	603
Transf. de Recursos do SUS - FMS	11.704	10.685	12.152
FUNDEB	15.790	22.757	29.201
Cota-Parte do ICMS	6.883	8.374	9.523
Cota-Parte do IPVA	721	815	1.968
Cota-Parte do IPI	22	31	35
Cota-Parte do CIDE	21	13	15
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.616)	(7.335)	(10.491)
Outras Transferências Correntes	7.021	2.114	4.071
Outras Receitas Correntes	76	82	93
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.274	2.574	3.120
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	20
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.274	2.574	3.100
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	1.862	3.741	4.255
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	67.513	81.453	104.729

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	102.805	108.007	113.407
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.328	4.547	4.774
IPTU	54	57	60
ISQN	2.926	3.074	3.228
Receita da Dívida Ativa	258	271	285
Demais Receitas	1.090	1.145	1.202
Receitas de Contribuições	3.952	4.152	4.360
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.158	1.217	1.277
Demais Receitas	2.794	2.936	3.083
Receita Patrimonial	1.571	1.651	1.733
Aplicações Financeiras	1.571	1.651	1.733
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	92.855	97.553	102.431
Cota-Parte do FPM	43.167	45.351	47.618
Cota-Parte do ITR	16	17	17
Cota-Parte do FEP	637	669	702
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.822	13.470	14.144
FUNDEB	30.810	32.369	33.988
Cota-Parte do ICMS	10.048	10.556	11.084
Cota-Parte do IPVA	2.076	2.181	2.290
Cota-Parte do IPI	37	39	41
Cota-Parte do CIDE	16	17	18
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(11.069)	(11.629)	(12.210)
Outras Transferências Correntes	4.295	4.512	4.738
Outras Receitas Correntes	98	103	109
RECEITA DE CAPITAL (II)	6.030	7.035	7.670
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	30	35	40
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	6.000	7.000	7.630
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.777	5.019	5.270
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	113.612	120.060	126.347

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 2,00%, 0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.772	-
2021	3.343	88,66%
2022	4.102	22,70%
2023	4.328	5,51%
2024	4.547	5,06%
2025	4.774	5,00%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	5	-
2021	17	240,0%
2022	51	201,1%
2023	54	5,51%
2024	57	5,06%
2025	60	5,00%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	420	-
2021	680	61,90%
2022	2.773	307,9%
2023	2.926	5,51%
2024	3.074	5,06%
2025	3.228	5,00%





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	150	-
2021	165	10,00%
2022	238	44,03%
2023	258	8,54%
2024	271	5,06%
2025	285	5,00%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	813	-
2021	965	18,70%
2022	1.097	13,73%
2023	1.158	5,51%
2024	1.217	5,06%
2025	1.277	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	22.287	-
2021	29.715	33,33%
2022	40.912	37,68%
2023	43.167	5,51%
2024	45.351	5,06%
2025	47.618	5,00%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	8	-
2021	9	12,50%
2022	15	65,99%
2023	16	5,51%
2024	17	5,06%
2025	17	5,00%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	329	-
2021	531	61,40%
2022	603	13,64%
2023	637	5,51%
2024	669	5,06%
2025	702	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	11.704	-
2021	10.685	-8,71%
2022	12.152	13,73%
2023	12.822	5,51%
2024	13.470	5,06%
2025	14.144	5,00%





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	15.790	-
2021	22.757	44,12%
2022	29.201	28,32%
2023	30.810	5,51%
2024	32.369	5,06%
2025	33.988	5,00%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	6.883	-
2021	8.374	21,66%
2022	9.523	13,72%
2023	10.048	5,51%
2024	10.556	5,06%
2025	11.084	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	721	-
2021	815	13,04%
2022	1.968	141,5%
2023	2.076	5,51%
2024	2.181	5,06%
2025	2.290	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	22	-
2021	31	40,91%
2022	35	13,87%
2023	37	5,51%
2024	39	5,06%
2025	41	5,00%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	21	-
2021	13	-38,10%
2022	15	16,67%
2023	-11.069	-73077,13%
2024	-11.629	5,06%
2025	-12.210	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	76	-
2021	82	7,89%
2022	93	13,73%
2023	98	5,51%
2024	103	5,06%
2025	109	5,06%





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

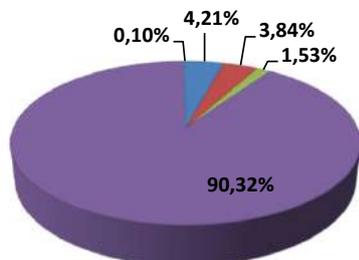
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	1.274	-
2021	2.574	102,0%
2022	3.120	21,21%
2023	6.030	93,27%
2024	7.035	16,67%
2025	7.670	9,03%

Notas Explicativas:

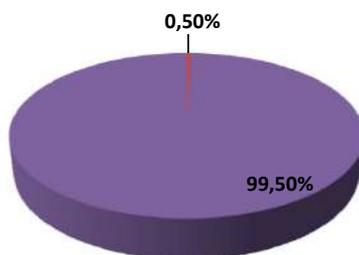
8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2023



RECEITAS CORRENTES

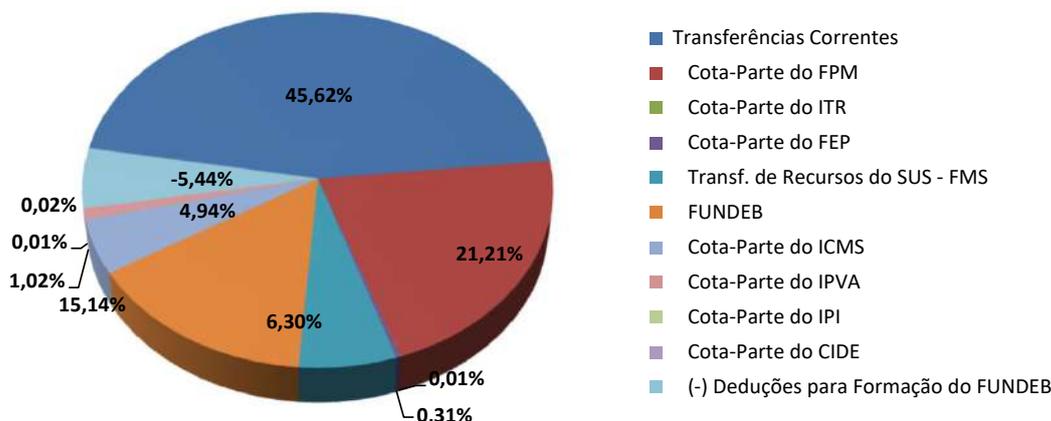
- Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
- Receitas de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes



RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Créditos
- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital
- Outras Receitas de Capital

8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2023

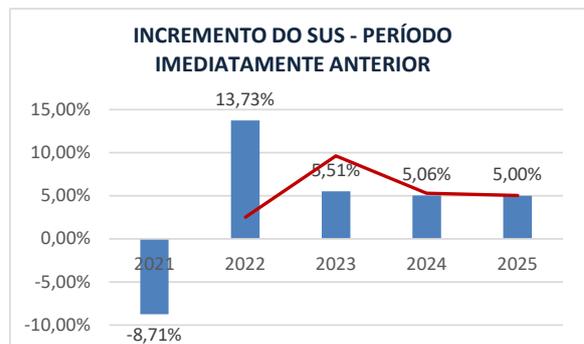
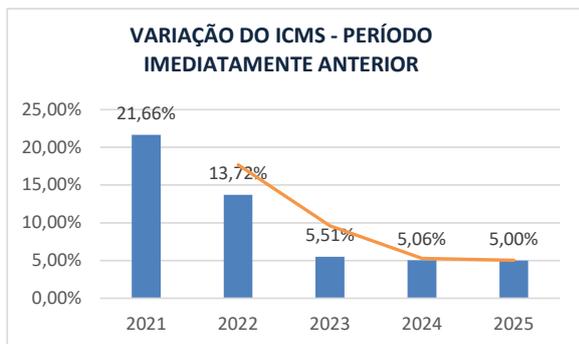
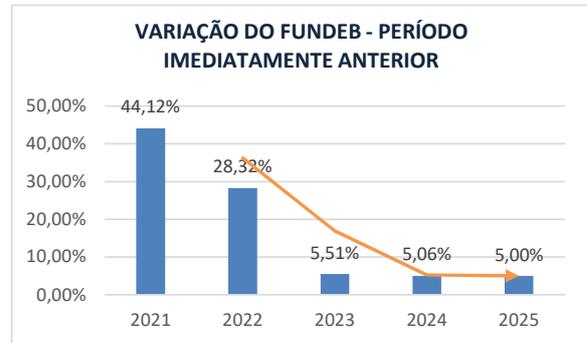
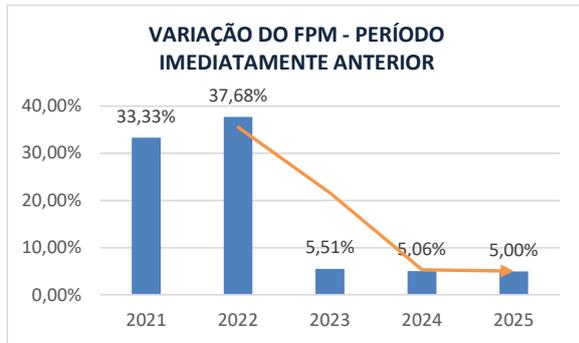


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 92.855.000,00 em 2023, R\$ 43.167.000,00 compõe o FPM e R\$ 12.822.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	65.339	66.322	82.413
Pessoal e Encargos Sociais	41.293	44.528	53.062
Juros e Encargos da Dívida	95	28	32
Outras Despesas Correntes	23.951	21.766	29.319
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.023	7.334	16.260
Investimentos	6.709	6.750	15.560
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	314	584	700
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	1.527
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	3.885	3.824	4.213
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	143	149	316
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	76.390	77.629	104.729

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	95.879	99.327	102.759
Pessoal e Encargos Sociais	56.652	58.534	60.329
Juros e Encargos da Dívida	35	38	41
Outras Despesas Correntes	39.192	40.755	42.389
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.267	12.889	15.351
Investimentos	9.600	12.489	15.351
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	667	400	(0)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	2.690	2.826	2.967
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	4.653	4.895	5.147
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	124	123	123
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	113.612	120.060	126.347

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 11,73%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	45.178	-
2021	48.352	7,03%
2022	57.275	18,45%
2023	61.305	7,04%
2024	63.430	3,47%
2025	65.476	3,23%

Notas Explicativas:

- Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.
- As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	95	-
2021	28	-70,53%
2022	32	13,24%
2023	35	10,50%
2024	38	7,75%
2025	41	7,50%

Notas Explicativas:

- 1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de julho de 2022), que projetou em 01 de julho de 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	1.527	-
2023	2.690	76,13%
2024	2.826	5,06%
2025	2.967	5,00%

Notas Explicativas:

- 1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	65.651	77.712	100.474	108.835	115.042	121.077
Receita Primária (I)	65.235	76.930	98.965	107.233	113.356	119.303
Receitas Primárias Correntes	63.961	74.356	95.865	101.233	106.356	111.673
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.772	3.343	4.102	4.328	4.547	4.774
Contribuições	2.943	3.222	3.664	3.952	4.152	4.360
Transferências Correntes	59.170	67.709	88.005	92.855	97.553	102.431
Demais Receitas Primárias Correntes	76	82	93	98	103	109
Receitas Primárias de Capital	1.274	2.574	3.100	6.000	7.000	7.630
Receita Não primária	416	782	1.509	1.601	1.686	1.773

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	72.362	73.656	100.200	108.835	115.041	121.077
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	71.953	73.044	99.468	108.133	114.604	121.037
Despesas Primárias Correntes	65.244	66.294	82.381	95.844	99.289	102.719
Pessoal e Encargos Sociais	41.293	44.528	53.062	56.652	58.534	60.329
Outras Despesas Correntes	23.951	21.766	29.319	39.192	40.755	42.389
Despesas Primárias de Capital	6.709	6.750	17.087	12.290	15.315	18.318
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.000	1.894	2.116	2.364	2.443	2.516
Despesa Não Primária	409	612	732	702	438	40
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	71.299	69.474	92.623	97.406	100.643	103.662
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-6.064	7.456	6.342	9.827	12.713	15.641

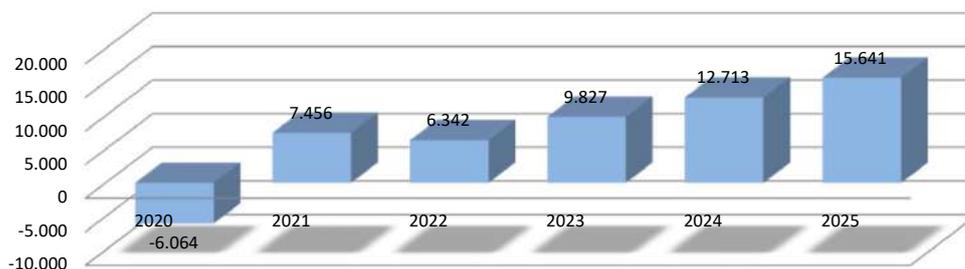
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	416	782	1.489	1.571	1.651	1.733
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (V)	95	28	32	35	38	41

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-5.743	8.210	7.799	11.364	14.326	17.334
--	---------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------

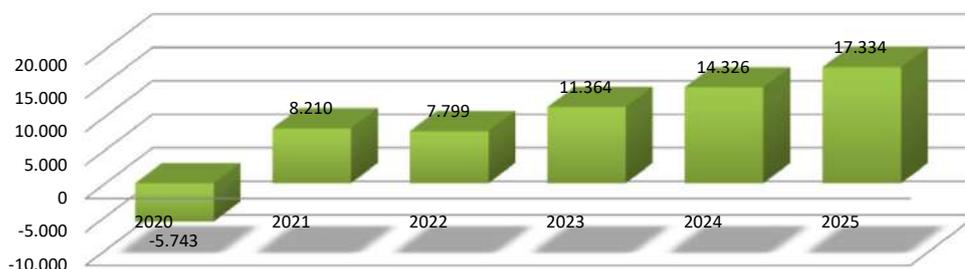
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.820	3.000	2.210	1.420	896	773
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	4.820	3.000	2.210	1.420	896	773
DEDUÇÕES (II)	3.791	3.891	5.418	5.689	5.874	6.050
Ativo Disponível	11.494	16.431	5.418	5.689	5.874	6.050
Haveres Financeiros	377	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	8.080	12.540	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	1.029	-891	-3.208	-4.269	-4.978	-5.277

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	3.453	1.734	1.067	400	0	0
RPPS	1.355	1.254	1.131	1.007	884	761
FGTS	12	12	12	12	12	12
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	4.820	3.000	2.210	1.420	896	773

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	16.431
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	104.729
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	121.160
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	12.540
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	103.202
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022	5.418



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2021 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	72.530	0,03	99,51	81.453	0,03	111,75	8.923	12,30
Receitas Primárias (I)	67.280	0,03	92,30	76.930	0,03	105,54	9.650	14,34
Despesa Total	72.530	0,03	99,51	77.629	0,03	106,50	5.099	7,03
Despesas Primárias (II)	67.905	0,03	93,16	69.474	0,03	95,31	1.569	2,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	-625	0,00	-0,86	7.456	0,00	10,23	8.081	-1.292,51
Resultado Nominal	440	0,00	0,60	8.210	0,00	11,26	7.770	1.767,03
Dívida Pública Consolidada	4.316	0,00	5,92	3.000	0,00	4,12	-1.316	-30,50
Dívida Consolidada Líquida	-278	0,00	-0,38	-891	0,00	-1,22	-613	219,98

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2021 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.681/2020 (LDO/2021).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	72.891

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 07 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	67.513	81.453	20,648	104.729	28,576	113.612	8,481	120.060	5,676	126.347	5,236
Receitas Primárias (I)	65.235	76.930	17,927	98.965	28,643	107.233	8,355	113.356	5,709	119.303	5,247
Despesa Total	76.390	77.629	1,622	104.729	34,910	113.612	8,482	120.060	5,675	126.347	5,236
Despesas Primárias (II)	71.299	69.474	-2,560	92.623	33,321	97.406	5,164	100.643	3,323	103.662	3,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.064	7.456	20,487	6.342	-4,678	9.827	3,191	12.713	2,386	15.641	2,247
Resultado Nominal	-5.743	8.210	-242,957	7.799	-5,001	11.364	45,699	14.326	26,069	17.334	20,999
Dívida Pública Consolidada	4.820	3.000	-37,759	2.210	-26,336	1.420	-35,752	896	-36,892	773	-13,763
Dívida Consolidada Líquida	1.029	-891	-186,589	-3.208	260,013	-4.269	33,092	-4.978	16,600	-5.277	6,017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	83.021	91.007	9,620	104.729	15,078	108.191	3,306	110.733	2,350	113.137	2,171
Receitas Primárias (I)	80.220	85.954	7,148	98.965	15,137	102.117	3,185	104.550	2,382	106.830	2,182
Despesa Total	93.937	86.735	-7,667	104.729	20,747	108.192	3,306	110.733	2,349	113.137	2,171
Despesas Primárias (II)	87.676	77.623	-11,466	92.623	19,324	92.759	0,146	92.824	0,071	92.824	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.457	8.331	18,615	6.342	-4,187	10.320	3,039	11.725	2,311	14.006	2,182
Resultado Nominal	-7.062	9.173	-229,890	7.799	-14,974	10.822	38,748	13.213	22,100	15.522	17,474
Dívida Pública Consolidada	5.927	3.352	-43,448	2.210	-34,070	1.352	-38,817	826	-38,879	692	-16,275
Dívida Consolidada Líquida	1.265	-996	-178,674	-3.208	222,217	-4.066	26,742	-4.591	12,930	-4.726	2,930

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	11,73%
2023	5,01%
2024	3,25%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2020	- Valor Corrente x	1,2297
2021	- Valor Corrente x	1,1173
2022	Valor Corrente	-
2023	- Valor Corrente /	1,0501
2024	- Valor Corrente /	1,0842
2025	- Valor Corrente /	1,1168



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	38.560	100	27.406	100	24.612	100
TOTAL	38.560	100	27.406	100	24.612	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.828	100	-208.124	100	3.197	100
TOTAL	7.828	100	-208.124	100	3.197	100

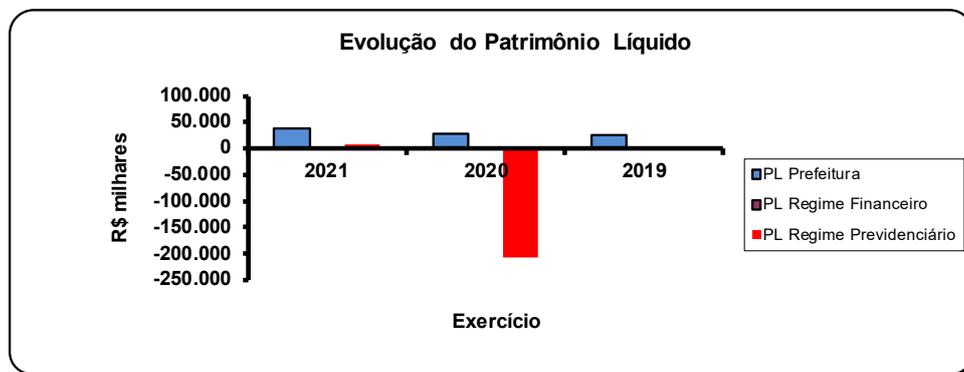


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIh)	(h)=((Ib-Ie)+(IIIi)	(i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.592	4.193	6.117
Receita de Contribuições dos Segurados	1.329	2.119	2.246
Ativo	1.329	2.119	1.740
Inativo	-	-	475
Pensionista	-	-	31
Receita de Contribuições Patronais	2.585	1.592	3.602
Ativo	2.585	1.592	3.602
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	285	189	119
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	285	189	119
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	393	293	150
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	393	293	150
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.592	4.193	6.117

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	8.064	9.754	10.165
Aposentadorias	7.340	8.836	9.214
Pensões por Morte	724	918	951
Outras Despesas Previdenciárias	155	15	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	155	15	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.219	9.769	10.165

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	- 3.627	- 5.576	- 4.048
--	----------------	----------------	----------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	7.212	2.296	5.081
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.337	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	5.934	3.160	2.395
Outro Bens e Direitos	4.406	7.381	6.414

continua





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Receitas Correntes	396	417	751
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	396	417	751
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Despesas Correntes (XIII)	202	230	253
Pessoal e Encargos Sociais	76	78	81
Demais Despesas Correntes	126	152	172
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	202	230	253
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	194	187	498

continua





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

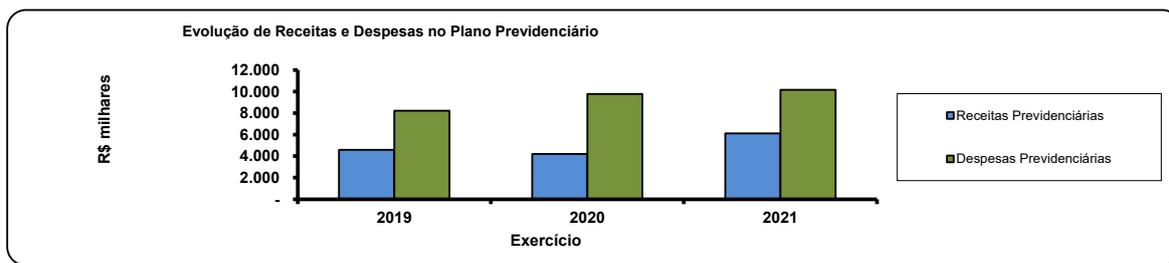


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	12.161	12.028	133	338
2023	12.158	12.060	98	436
2024	12.545	12.497	48	484
2025	12.590	12.743	- 153	331
2026	12.584	12.877	- 293	38
2027	12.671	13.352	- 681	643
2028	12.649	13.496	- 847	1.490
2029	13.094	13.778	- 684	2.174
2030	13.087	13.942	- 855	3.029
2031	13.004	13.888	- 884	3.913
2032	12.912	13.775	- 863	4.776
2033	12.867	13.886	- 1.019	5.795
2034	14.930	14.037	893	4.902
2035	14.895	14.090	805	4.097
2036	14.852	14.171	681	3.416
2037	14.778	14.212	566	2.850
2038	14.678	14.115	563	2.287
2039	22.247	14.234	8.013	5.726
2040	22.581	14.241	8.340	14.066
2041	22.885	14.166	8.719	22.785
2042	23.189	13.983	9.206	31.991
2043	23.536	14.026	9.510	41.501
2044	48.069	13.928	34.141	75.642
2045	49.804	13.719	36.085	111.727
2046	51.625	13.538	38.087	149.814
2047	53.531	13.299	40.232	190.046
2048	55.517	12.920	42.597	232.643
2049	19.486	12.628	6.858	239.501
2050	19.477	12.122	7.355	246.856
2051	19.508	11.712	7.796	254.652
2052	19.538	11.213	8.325	262.977
2053	19.591	10.714	8.877	271.854
2054	19.657	10.149	9.508	281.362
2055	19.757	9.598	10.159	291.521
2056	19.886	9.038	10.848	302.369
2057	20.054	8.497	11.557	313.926

(continua)



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	20.258	7.949	12.309	326.235
2059	20.503	7.410	13.093	339.328
2060	20.793	6.883	13.910	353.238
2061	21.130	6.369	14.761	367.999
2062	21.517	5.870	15.647	383.646
2063	21.956	5.388	16.568	400.214
2064	22.452	4.924	17.528	417.742
2065	23.005	4.481	18.524	436.266
2066	23.619	4.059	19.560	455.826
2067	24.296	3.659	20.637	476.463
2068	25.039	3.281	21.758	498.221
2069	25.850	2.926	22.924	521.145
2070	26.731	2.596	24.135	545.280
2071	27.685	2.290	25.395	570.675
2072	28.715	2.007	26.708	597.383
2073	29.822	1.749	28.073	625.456
2074	31.009	1.513	29.496	654.952
2075	32.277	1.299	30.978	685.930
2076	33.629	1.107	32.522	718.452
2077	35.068	935	34.133	752.585
2078	36.597	784	35.813	788.398
2079	38.217	650	37.567	825.965
2080	39.931	534	39.397	865.362
2081	41.743	434	41.309	906.671
2082	43.654	347	43.307	949.978
2083	45.670	275	45.395	995.373
2084	47.792	214	47.578	1.042.951
2085	50.024	164	49.860	1.092.811
2086	52.371	122	52.249	1.145.060
2087	54.837	89	54.748	1.199.808
2088	57.427	64	57.363	1.257.171
2089	60.145	44	60.101	1.317.272
2090	62.996	30	62.966	1.380.238
2091	65.987	20	65.967	1.446.205
2092	69.122	13	69.109	1.515.314
2093	72.409	8	72.401	1.587.715
2094	75.854	5	75.849	1.663.564
2095	79.463	4	79.459	1.743.023
2096	83.245	3	83.242	1.826.265
2097			-	1.826.265

avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário TÚLIO PINHEIRO CARVALHO, MIBA: 1626. Data Base: 31/12/2021. Ano Base: 2022.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

I:

são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o processo respectivo.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	5.450
(-) Transferências Constitucionais	-
') Transferências ao FUNDEB	578
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.872
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.872
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	4.030
Novas DOCC	4.030
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	842

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 12,23%, resultante da taxa de inflação de 11,73%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 01 de junho de 2022.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	112		112
Precatórios	112	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	112
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	870		870
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	870	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	870
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	982	SUBTOTAL	982

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.000		6.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal.	6.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	6.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	6.000	SUBTOTAL	6.000
TOTAL	6.982	TOTAL	6.982



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Conservação de unidades de saúde					250.000,00		250.000,00	
Construção de unidades de saúde					300.000,00		300.000,00	
Subtotal		0,00		0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
Pavimentação de Diversas Ruas do município visando melhor qualidade de vida para a população.						1.640.000,00		1.640.000,00
Obra de reabilitação e urbanização acessível de duas praças no Município de Canhotinho/PE.						1.365.000,00		1.365.000,00
Manutenção de prédios públicos, praças e etc					160.000,00		160.000,00	
Demais obras						2.995.000,00		2.995.000,00
Subtotal		0,00		0,00	160.000,00	6.000.000,00	160.000,00	6.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Manutenção de unidades escolares					250.000,00		100.000,00	
Construção de unidades escolares					350.000,00		214.000,00	
TOTAL GERAL		0,00		0,00	710.000,00	6.000.000,00	710.000,00	6.000.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	0,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	710.000,00
NOVOS PROJETOS	6.000.000,00
TOTAL	6.710.000,00